



LEI MUNICIPAL Nº 260/2019

Jucás-Ceará, 25 de setembro de 2019.

**“INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS E DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JUCÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Jucás aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, como documento oficial de identificação funcional dos Guardas Civis Municipais e dos Agentes Municipais de Trânsito do Município de Jucás, a Carteira de Identificação Funcional, conforme os modelos constantes nos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º.** A Carteira de Identidade Funcional de que trata esta Lei é documento individual intransferível, de fé pública em todo o território nacional, e conterá os dados relativos à identificação e à situação funcional do portador Guarda Civil Municipal ou Agente Municipal de Trânsito da Cidade de Jucás - CE.

**Parágrafo único.** A Carteira de Identidade Funcional, de porte obrigatório, somente será utilizada para a identificação do portador no desempenho de suas atribuições funcionais.

**Art. 3º.** Compete à Secretaria a qual está vinculada a Guarda Civil Municipal e o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, a expedição da Carteira de Identidade Funcional, a qual será fornecida após a assinatura do Termo de Responsabilidade.

**Art. 4º.** A Carteira de Identidade Funcional será confeccionada em papel filigranado ou fibra de garantia em formulário contínuo, impressão em “off set”, em formato retangular, nas seguintes dimensões: comprimento 85 mm x largura 60 mm, em duas faces, obedecendo as demais características dos modelos constantes nos Anexos I e II da presente Lei.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

---

§ 1º. A Carteira de Identidade Funcional conterà os seguintes dados no anverso:

- I - Brasão do Município de Jucás no canto superior esquerdo;
- II - Brasão do órgão (Guarda Civil Municipal ou DEMUTRAN) no canto superior direito;
- III - Marca d'água contendo o Brasão do respectivo órgão e faixa verde e amarela no centro;
- IV - As expressões: "Prefeitura Municipal de Jucás"; a Secretaria Municipal a qual o servidor está vinculado, "Secretaria de Governo", para os Guardas Civis Municipais, ou "Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas", para os Agentes Municipais de Trânsito; a nomenclatura do respectivo órgão ("Guarda Civil Municipal" ou "Departamento Municipal de Trânsito"); e "Carteira de Identidade Funcional"; todas centralizadas na parte superior;
- V - Os seguintes dados do servidor: nome, matrícula, data de admissão, cargo, data de nascimento, tipo sanguíneo e filiação;
- VI - Foto 3x4 do servidor devidamente fardado;
- VII - O número de série da Identidade Funcional, no canto inferior esquerdo;
- VIII - A assinatura do servidor identificado no canto inferior direito; e
- IX - Nas Carteiras Funcionais dos Guardas Civis Municipais, as expressões "SUSP" (Sistema Único de Segurança Pública) e "Lei nº. 13.675/2018", constantes na lateral esquerda.

§ 2º. A Carteira de Identidade Funcional conterà os seguintes dados no verso:

- I - Marca d'água contendo o Brasão da República Federativa do Brasil e faixa verde e amarela no centro;
- II - Impressão digital do polegar direito do titular;
- III - Os seguintes dados complementares do servidor: números do RG, do CPF e da CNH; categoria da CNH; naturalidade; e as datas de emissão e de validade da Carteira de Identidade Funcional;
- IV - Assinatura da autoridade expedidora competente, que poderá ser o Prefeito Municipal ou o Secretário da Secretaria Municipal a qual o respectivo órgão esteja vinculado;
- V - Para os Guardas Civis Municipais, as seguintes observações: "O portador tem franco acesso aos locais sujeitos à fiscalização do poder de polícia administrativa, conforme Lei Federal nº. 13.022/2014", e "Este documento substitui a identificação civil nos termos do artigo 2º, inciso V da Lei Federal nº. 12.037/2009";



**VI** - Para os Agentes Municipais de Trânsito, as seguintes observações: “O identificado tem livre acesso, devendo as autoridades civis e militares e seus agentes prestar-lhes todo o apoio e auxílio necessário ao desempenho de suas funções, de acordo com a legislação em vigor”, e “Este documento substitui a identificação civil nos termos do artigo 2º, inciso V da Lei Federal nº. 12.037/2009”;

**VII** - O número de série da Identidade Funcional, na lateral esquerda;

**VIII** - “QR Code” no canto inferior direito; e

**IX** - No rodapé, a frase “FÉ PÚBLICA - VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL”.

**§ 3º.** A grafia das letras dos vocábulos, no anverso e no verso da Carteira de Identidade Funcional, obedecerá as fontes, formas e disposições dos respectivos modelos constantes nos Anexos I e II desta Lei.

**§ 4º.** A Carteira de Identidade Funcional observará as demais características dos modelos constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

**§ 5º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, através de Decretos, expedir normas complementares acerca da expedição, devolução e controle dos documentos instituídos por esta Lei.

**Art. 5º.** O documento de identificação funcional terá validade em todo o território nacional, substitui a identificação civil, nos termos do artigo 2º, inciso V da Lei Federal nº. 12.037/2009, e fará prova de todos os dados nele contidos.

**Parágrafo único.** A autoridade pública poderá exigir a apresentação de outros documentos, quando se fizer necessária.

**Art. 6º.** A exclusão ou qualquer forma de cessação dos exercícios dos cargos de Guarda Civil Municipal e Agente Municipal de Trânsito revoga, de pleno direito e imediatamente, a Carteira de Identidade Funcional expedida, obrigando-se o identificado a restituí-la à Administração, sob as penas da Lei.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

---

**Art. 7º.** Quando ocorrer extravio, perda ou roubo, o titular portador fica obrigado a comunicar imediatamente a ocorrência ao órgão o qual está vinculado, para que sejam tomadas as providências administrativas para confecção da segunda via.

**Art. 8º.** Em caso de aposentadoria ou de outra forma de inatividade do titular portador, a Carteira de Identidade funcional será substituída por outra em que indique essa circunstância funcional, mediante a inserção do termo "inativo" e dos dados referentes à situação.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Municipal, ficando desde já autorizados a abertura de créditos adicionais suplementares e o remanejamento de dotações orçamentárias, restritos aos valores necessários à consecução da presente Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE**, aos 25 de setembro de 2019.

**RAIMUNDO LUNA NETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Pelo presente venho publicar a **Lei N° 260/2019, de 25 de Setembro de 2109**, que institui a **Carteira de Identificação Funcional dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Jucás** e dá outras providências, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-Ce em **25/09/2019**, para os seus efeitos legais, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,**  
**ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Antonio Lisboa de Souza**  
**Secretário Municipal de Governo**